



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3389/2012

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTABELECIDO NA LEI Nº. 2559/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A data base dos servidores do legislativo municipal será o mês de abril de cada ano.

Art. 2º - Fica concedido o percentual de 9% (nove por cento) de reajuste na tabela contida no anexo IV da Lei Nº. 2559/2005.

Art. 3º - O cargo publico efetivo de **ESCRITURARIO** que integra a Classe 7 (sete) da Lei Nº. 2559/2005 que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de Guarapari passa a vigor como integrante da Classe 10 (dez).

Art. 4º - O cargo publico efetivo de **AGENTE DE SEGURANÇA** que integra a Classe 3 (três) da Lei Nº 2559/2005 que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de Guarapari passa a vigor como integrante da Classe 4 (quatro).

Art. 5º - Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº. 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2012, revogando as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 05 de abril de 2012.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

